

eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III –a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV –a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V –a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI –a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

[3] Consulta realizada no canal do segundo representado no Youtube em 13/6/2017.

[4] Link: <https://www.facebook.com/tirullipashowoficial/videos/1319756808078368/> e Link: <https://www.youtube.com/watch?v=TgXKzF7WAAs>

[5] Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§1o Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§1o O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

§2o O valor da multa será devido ao exequente."

Brasília, 19 de junho de 2017.

Ivete Ferreira Marques *Coordenadora de Processamento*

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Altera a composição da Comissão - Formulários**

Portaria TSE nº 451, de 19 de junho de 2017.

Altera a composição da Comissão – Formulários, definida pela Portaria-TSE nº 375, de 15 de maio de 2017.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º o artigo 2º da Portaria-TSE nº 375, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Comissão - Formulários:

I – elaborar estudos para adequação de formulários e impressos utilizados nas eleições, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais, levando em conta as últimas reformas eleitorais, a modernização dos procedimentos e avanço das tecnologias, visando à otimização de recursos e à minimização do custo operacional;

II – elaborar planos de ação para validação dos produtos propostos, utilizando inclusive o cenário das eleições suplementares de 2017 e 2018, ou aplicando qualquer outro teste que propicie a aprovação dos referidos formulários e impressos;

III – submeter propostas de alterações dos formulários e impressos de eleição à aprovação da Administração Superior, circunstanciadas com o estudo e o resultado dos respectivos experimentos, se houver;

IV - subsidiar a elaboração das minutas das instruções para as eleições de 2018, no que couber;

V –elaborar relatório conclusivo dos trabalhos da comissão."

Art. 2º O artigo 7º da Portaria-TSE nº 375, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão - Formulários será composta pelos seguintes integrantes, sob a coordenação da primeira:

I –Rejane Silveira de Araújo – AGEL/TSE;

II –Lilian de Mesquita Silva– AGEL/TSE;

III –Marta Juvina de Medeiros – AGEL/TSE;

IV –Sandra Maria Petri Damiani - AGEL/TSE;

V –Cristiano Moreira Andrade –COINF/STI/TSE;

VI - Humberto de Melo Falcão Neto – SEMOP/COINF/STI/TSE;

VII - Gabriel Jorge dos Santos – SEMOP/COINF/STI/TSE;

VIII - Leandro de Oliveira da Silva – SEMOP/COINF/STI/TSE;

IX - Mônica de Jesus Simões – AGEL/TSE;

X –Angela Figueiredo de Freitas –SECAD/CSELE/STI/TSE;

XI –Valéria Moraes Carneiro –SEPROV/CEDIP/SGL."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO****DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **19/06/2017, às 16:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0473352&crc=75E87A7D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0473352&crc=75E87A7D), informando, caso não preenchido, o código verificador **0473352** e o código CRC **75E87A7D**.

2017.00.000004887-7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)